

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSE WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JUNIOR -**GABDESJOSWIL**

Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509 - Bairro São Raimundo - - CEP 64075-065 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 10/2023 - PJPI/TJPI/GABDESJOSWIL

TERMO DE REFERÊNCIA

4ª edição do Curso de Pós-Graduação de Coimbra Pós-graduação em Direitos Humanos, Constitucionalismo Global e ESG

Processo SEI nº 23.0.000012588-1 INSTITUTO EUROPEU DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na promoção de evento voltado para o treinamento, capacitação, formação, aperfeiçoamento e especialização, viabilizando a realização de 1 (uma) inscrição do Desembargador do TJPI - Evento: "4ª edição do Curso de Pós-Graduação de Coimbra", organizado pelo IUS GENTIUM CONIMBRIGAE / CENTRO DE DIREITOS HUMANOS (IGC/CDH), com sede na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Palácio dos Melos, 3004-534 Coimbra, Portugal, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Jónatas Machado, e o INSTITUTO EUROPEU DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – IEPG LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 42.873.099/0001-86 e estabelecida na Av. Paulista, 2073, Horsa II, conj. 603 - Consolação, São Paulo -Brasil, 01311-300, representado pelo seu Diretor Fundador, Professor Doutor Hélio Gustavo Alves, conforme detalhamento contido na Programação em anexo (3983126).

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação em tela encontra fundamento legal no art. 74, inciso III, 'f' e § 3°, da Lei 14.133/2021, conforme segue:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

2.2. Caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual :

A capacitação que se pretende contratar enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, encontrando-se definida na alínea 'f' do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

2.3. Notória especialização da empresa:

2.3.1. O art. 74, III da Lei 14.133/2021 discorre sobre os requisitos:(a) caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; O evento tem como público-alvo: Juízes, Promotores, Advogados, Juristas e Estudantes de Direito é um encontro de juristas com enfoque na temática Direitos Humanos, seus desafios, políticas públicas, dentre outros, demonstrado que o encontro tem objetivo a capacitação, conhecimento e troca de informações sobre o referido tema. A lei traz outro requisito: (b) a notória especialização do contratado; O INSTITUTO EUROPEU DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA atua em parceria com instituições europeias, os serviços prestados são cursos, seminários, congresso e encontros de atualização. O INSTITUTO EUROPEU DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA atua formando um grupo de produtores de conteúdos jurídicos da América do Sul, Europa e África; são unidos pela ciência, pela ética e pelos princípios gerais do Direito. É uma organização de profissionais que fazem a afirmação pública da ética, da ciência e dos princípios universais do Direito, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 42.873.099/0001-86 e estabelecida na Av. Paulista, 2073, Horsa II, conj. 603 - Consolação, São Paulo - Brasil, 01311-300, a doutrina ainda presume a figura de mais um requisito, sendo este (c) natureza singular do serviço relativo a esse assunto (DI PIETRO, 2020, p 820)

Quanto à menção, no dispositivo, à natureza singular do serviço (...) é necessário que a complexidade, a relevância, os interesses públicos em jogo tornem o serviço singular, de modo a exigir a contratação com profissional notoriamente especializado; não é qualquer projeto, qualquer perícia, qualquer parecer que torna inexigível a licitação".

Como acima mencionado a INSTITUTO EUROPEU DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA é uma organização de profissionais que fazem a afirmação pública da ética, da ciência e dos princípios universais do Direito, atua no mercado há muitos anos e além de tudo tem por incentivo a integração dos juristas da América do Sul, Europa e África, sendo assim um intercâmbio de conhecimento.

- 2.3.3. É possível inferir que o trabalho em tela é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato pretendido, haja vista o conceito da empresa no campo de sua especialidade decorrente, em especial, da experiência, organização e equipe técnica vinculada.
- 2.3.4. Experiência: https://www.iepg.pt/pos-graduacao-em-coimbra-portugal-presencial
- **2.3.5.** Equipe técnica vinculada:
- 2.3.5.1. Coordenação: Professores Doutores Jónatas Machado e Hélio Gustavo Alves

2.4. Especificidade da contratação:

- 2.4.1. A contratação da INSTITUTO EUROPEU DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA para a participação do Desembargado do TJPI no "Instituto Europeu de Pós-Graduação e Pesquisa" viabilizará a incorporação de valiosos conhecimentos técnicos, oportunizando a troca de experiências com profissionais de outros órgãos, que vivenciam realidades distintas, propiciando o aumento da interação entre os profissionais e o incremento de produtividade da unidade. Dessa forma, vislumbra-se na espécie a inviabilidade de competição, ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que escolha envolve grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.
- 2.4.2. Resta assim evidenciado que a capacitação, conforme delineada na Programação apresentada (3983126), atende às necessidades atuais da Administração, no tocante ao objetivo de viabilizar a o treinamento e aperfeiçoamento de servidores.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na oferta de curso/evento voltado para o treinamento, capacitação, formação, aperfeiçoamento e especialização de juristas conforme manifestação constante no Convite (3743292), devidamente autorizada no Autorização Nº 1330/2022 - PJPI/EJUD-PI (3743309).
- 3.2. Revela-se vantajosa a participação do Desembargador do TJPI a ser inscrito na capacitação, tendo por base as atribuições desempenhadas.
- 3.3. A demanda abrange as missões institucionais prioritárias, princípios e diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí constante na Resolução nº 247/2021 do TJPI, nos arts. 18, 19 e 20, a seguir exposto:

Art. 18. As ações de educação corporativa deverão observar as áreas de interesse da Justiça Estadual do Piauí.

Parágrafo único. São consideradas áreas de interesse aquelas necessárias ao cumprimento da missão institucional, relacionadas, prioritariamente, aos serviços de processamento de feitos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos ofícios judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; gestão estratégica de pessoas, de processos, de projetos, de informação e de conhecimento; gestão da qualidade; material e patrimônio; controle interno e auditoria; tecnologia da informação; comunicação; saúde; segurança; engenharia sustentabilidade; objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, bem como aquelas que venham a surgir no interesse e no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 19.São princípios do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

I - a educação fundamentada em valores éticos, na prática da cidadania e no aperfeiçoamento da Gestão Pública que atenda às demandas da sociedade brasileira;

[...]

III - a educação voltada para o desenvolvimento integral do ser humano, que estimule o raciocínio, a consciência, a sensibilidade e uma visão crítica do ambiente;

IV - a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua;

V - a criação de uma cultura de educação coletiva em que o conhecimento construído em conjunto passa a ser patrimônio de todos.

Art. 20. São diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

[...]

II - possibilitar o acesso de todos os servidores às ações de capacitação e desenvolvimento, oferecendo pelo menos uma oportunidade de aprendizagem em cada exercício;

[...]

- 3.4. Desta feita, a capacitação adequa-se como contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 ("treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"), enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.
- 3.5. No que concerne à estimativa de despesa, instruem os presentes autos a Proposta Pedagógica da Pós-Graduação (3983126), comprovando que preços estão em conformidade com contratações de objeto idêntico, em atenção ao art. 23, § 4º da Lei nº14.133/2021:

O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é possível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros

competidores, eleve os valores contratuais. (Marçal Justen Filho in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição,

3.6. Em atenção aos arts. 62/70 da Lei nº 14.133/2021 (requisitos de Habilitação), os autos serão instruídos com Certidões de Regularidade Fiscal (federal, estadual, municipal), Trabalhista e do FGTS;

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A ser informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. CAPACITAÇÃO

- **5.1.1.** Curso na modalidade presencial, com temática voltada para Direitos Humanos e Constitucionalismo Global e ESG, destinado a Juízes, Promotores, Advogados, Juristas e Estudantes de Direito.
- 5.1.2. O curso será voltado para a capacitação, tendo por base as atribuições das suas funções na temática de Direitos Humanos como: Pobreza e desigualdades globais; Discriminação, Conflitos armados; Violência Urbana, Direitos humanos no controle dos atos administrativos; Direitos humanos: questões reflexivas nas deliberações dos Cortes de Contas; Questões práticas de políticas públicas, dentre outros.
- 5.1.3. Está incluso no investimento: O evento, conforme programação técnica (o que implica em custos de organização, logística, locação de espaço e serviços de apoio); Dois jantares (abertura e encerramento, com água, sucos, refrigerantes e vinhos); Jantar e show folclórico; Serviços de água, chás e café durante as sessões acadêmicas; Material de apoio; Exemplar da publicação oficial; Certificado pela participação nos painéis(sessões acadêmicas).
- **5.1.4.** A participação do Des. José Wilson.

5.2. OBJETIVOS

- Melhorar a prestação jurisdicional, capacitando os participantes para que desenvolvam suas funções com conhecimento, qualidade, segurança, eficiência e eficácia;
- Promover ação de educação corporativa de interesse do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- Promover a formação, atualização e aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí
- Fomentar a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a transferência efetivado aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua:
- Proporcionar o envolvimento dos ocupantes de funções de natureza gerencial com o aprendizado.

5.3. CONTEÚDO / MÍNIMO DO CURSO / CARGA HORÁRIA, PERÍODO E LOCAL DE **EXECUÇÃO**

Conforme Anexo I (3983098) deste Termo de Referência.

6. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

O valor estimado da contratação do objeto é de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais) por inscrição, conforme proposta de preço apresentada pela empresa INSTITUTO EUROPEU DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - IEPG LTDA, inscrita no CNPJ: 42.873.099/0001-86, conforme Proposta Pedagógica da Pós-Graduação. (3983126).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA deverá:

- 7.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.3. Assinar o instrumento contratual / retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.
- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.
- 7.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme estabelece o art. 92, inciso XVI da Lei nº14.133/21.
- 7.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamentos do representante do TJ/PI, inerentes ao objeto da contratação, devendo ainda atender prontamente as reclamações.
- 7.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do objeto.
- 7.9. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do objeto que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato.
- 7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do instrumento contratual.
- 7.11. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 7.12. Não transferir a outrem, o objeto do instrumento contratual, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 7.13. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- 7.14. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei nº 14.133/21.
- 7.15. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- **7.16.** Fornecer Certificado de Conclusão do Curso para os participantes.
- 7.17. Providenciar o local de realização do treinamento, coffee break, refeições, materiais, equipamentos e quaisquer recursos didáticos a serem utilizados no treinamento.
- 7.18. É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

- **8.1.** Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto.
- 8.2. Efetuar o pagamento da prestação do curso, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado no instrumento contratual, após a entrega da documentação pelo Fiscal do instrumento contratual ou pela Comissão de Fiscalização à SOF.
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **8.4.** Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina.
- **8.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 8.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à prestação da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.7. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- **8.8.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.9. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 8.10. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Ficais do instrumento contratual.
- 8.11. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- **8.12.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Os serviços contratados serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor ou Comissão, indicados pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 9.3. Caberá à Gestão de Contratos do TJ/PI, auxiliada pelo Fiscal do instrumento contratual, indicado pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 25 e 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. O pagamento será efetuado pela Administração (mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria /TJPI nº 365/2021), em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, (e após a instrução realizada) pelo Fiscal do instrumento contratual ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento ou solicitação de Pagamento;
- b) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do instrumento contratual ou da ordem de serviço;
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa:
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- 10.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta on line, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.
- 10.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos pertinentes, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.
- 10.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.
- 10.5.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.
- 10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 10.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida ao CONTRATADO, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.
- 10.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.
- 10.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365 I = 0.06/365 I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 10.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.
- 10.12. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 10.13. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 10.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.
- **10.15.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são as constantes da Lei nº 14.133/2021e alterações posteriores.

12. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- **12.1.** O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos nos art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do TJ/PI, com a apresentação das devidas justificativas.
- **12.2.** O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95, contado o prazo da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º da Lei nº14.133/2021.
- **12.2.1.** No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.
- **12.2.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **12.2.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente terão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **12.2.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. As hipóteses de rescisão/extinção do Contrato ou instrumento congênere são as constantes da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Desembargador**, em 06/03/2023, às 14:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Janayna Lustosa Lima**, **Servidor TJPI**, em 06/03/2023, às 14:33, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 4068459 e o código CRC 4A74C5EA.

23.0.000012588-1 4068459v6